



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0504/2023

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Processo nº 5001528-97.2023.4.02.5104,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal** de Volta Redonda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Upadacitinibe 15mg** (Rinvoq®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0289/2023 emitido em 09 de março de 2023 (Evento 6, PARECER 1, Páginas 1-5) no qual foi informado às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor – **dermatite atópica grave**; à indicação e fornecimento do medicamento **upadacitinibe 15mg** (Rinvoq®).
2. Após a emissão do referido Parecer, foi acostado o documento médico da Clínica Santa Tereza (Evento 11, LAUDO2, Páginas 1-3) datado de 24 de março de 2023 pelo médico [REDACTED] informando que não considera o medicamento azatioprina uma alternativa ao pleito **upadacitinibe 15mg** (Rinvoq®) para a condição do Autor. Foi informado que a azatioprina funciona como um imunossupressor, sem ação específica para o quadro, com certa frequência expõe os usuários à efeitos medulares e infecções oportunistas. O pleito **upadacitinibe 15mg** (Rinvoq®) apresenta superioridade clínica e especificidade para condição apresentada pelo Requerente.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0289/2023 emitido em 09 de março de 2023 (Evento 6, PARECER 1, Páginas 1-5).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme parágrafo 9, do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO Nº 0289/2023 foi informada a existência de alternativas terapêuticas padronizadas no SUS e recomendada avaliação quanto ao uso do medicamento azatioprina.
2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (Evento 11, LAUDO2, Páginas 1-3) informando que o não considera o medicamento azatioprina uma alternativa ao pleito **upadacitinibe 15mg** (Rinvoq®) para a condição do Autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O medicamento azatioprina, padronizado pelo SUS para o tratamento de dermatite atópica, não foi autorizado pelo médico assistente para o Autor.
4. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0289/2023 emitido em 09 de março de 2023 (Evento 6, PARECER 1, Páginas 1-5).

É o parecer.

**À 1ª Vara Federal de Volta Redonda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02